

PUBLICAÇÃO DE ATOS
RESOLUÇÃO Nº 11.723, DE 22/01/2015
PROCESSO Nº 201414013-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Assunto: Consulta sobre a interpretação das normas regentes acerca de acumulação de verbas do ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Controlador Interno.
Responsável: Davi Rezende Soares (Prefeito)
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Consulta Prefeitura Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2014. Amparada no Artigo 300, §4º, do RITCM/PA. Aprovada a resposta nos termos do voto.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 229 a 237 dos autos.
Decisão: Aprovada a resposta à consulta nos termos do voto do Relator.

RESOLUÇÃO Nº 11.816, DE 19/03/2015
PROCESSO Nº 201502308-00
Classe: Representação
Procedência: Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas
Representado: Pref. Mauro Rodrigues Chagas
Representantes: Ver. Silvano Oliveira e outros
Exercício: 2013 e 2014
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS. REPRESENTADO: PREFEITO MAURO RODRIGUES CHAGAS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO (ART. 297, §2º, C/C ART. 292, §2º, RITCM-PA). INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (ART. 122 E SEQUINTE DO RITCM-PA).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de REPRESENTAÇÃO, formulada em desfavor do Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Sr. Mauro Rodrigues Chagas, a qual, após, submetida à deliberação plenária nos termos do Art. 297, §2º c/c Art. 292, §2º, RITCM-PA.
Decisão: Pela admissibilidade da Representação, determinando-se, ainda, a instauração de Inspeção Extraordinária, na forma regimental, onde deverão ser apuradas as irregularidades noticiadas pelos representantes da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma da manifestação apresentada pela Relatora às fls. 40/42.

RESOLUÇÃO Nº 11.817, DE 24/03/2015
PROCESSO Nº 20012004-00
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2004
Responsável: Jorge Neto da Costa
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Capanema. Exercício de 2004. Prestação de contas. Contas ilíquidáveis. Trancamento processual na forma regimental.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em tornar as contas ilíquidáveis e o necessário trancamento processual, na forma regimental.

***ACÓRDÃO Nº 26.144, DE 27/01/2015**
PROCESSO Nº 164162007-00
Origem: FUNDEB de Bonito
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Jamil Assad Neto
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Bonito. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 205 a 209 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do FUNDEB de Bonito, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.335.125,29 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), pelas despesas ordenadas.
*Repblicado por ter saído com incorreção no dia 09 de fevereiro de 2015.
ACÓRDÃO Nº 26.461, DE 24/03/2015
PROCESSO Nº 1114102011-00
Origem: Fundo Municipal de Ação Social de Breu Branco
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsável: Hildeblano de Souza Azevedo
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Breu Branco. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Ação Social de Breu Branco, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Hildeblano de Souza Azevedo.
ACÓRDÃO Nº 26.462, DE 24/03/2015
PROCESSO Nº 642292011-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsáveis: Werlane da Costa Pereira - período de 01/01 a 31/03/2011, João Malcher Dias Neto - período de 01/04/ a 31/07/2011 e Ágatha Rafaely Antunes Pessoa - período de 01/08 a 31/12/2011
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Rondon do Pará. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação das contas. Expedir os competentes Alvarás de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, exercício de 2011, de responsabilidade de Werlane da Costa Pereira - período de 01/01 a 31/03/2011, João Malcher Dias Neto - período de 01/04/ a 31/07/2011 e Ágatha Rafaely Antunes Pessoa - período de 01/08 a 31/12/2011.
ACÓRDÃO Nº 26.463, DE 24/03/2015
PROCESSO Nº 1040192011-00
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tailândia
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsável: Leonardo Miranda Biancardi
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMMA de Tailândia. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tailândia, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Leonardo Miranda Biancardi.
ACÓRDÃO Nº 26.465, DE 24/03/2015
PROCESSO Nº 584012005-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Portel
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: Márcia Carvalho de Oliveira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: IPM de Portel. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em aprovar à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Portel, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Márcia Carvalho de Oliveira.
***ACÓRDÃO Nº 26.497, DE 26/03/2015**
PROCESSO Nº 201307456-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Maria de Nazaré Miranda da Conceição
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 0537/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0537/2013, de 30 de abril de 2013.
*Repblicado por ter saído com incorreção no dia 06 de abril de 2015.

Protocolo 814154

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 29.443 DE 13 DE MARÇO DE 2015.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e,
CONSIDERANDO o art. 47 da Lei nº 8.031, de 23 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.095, de 30 de dezembro de 2014, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.
R E S O L V E :
Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:
Suplementação

Programa Trabalho	de	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122	6.267	0101	3390.39	800.000,00
01.032.1122	1.778	0101	3390.39	200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:
Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor	
01.302.1122	4.785	0101	3390.39	1.000.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 2015.
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo 814041

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 29.518, DE 31 DE MARÇO DE 2015.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
EXONERAR o servidor **LEANDRO MENDES VIEIRA** do cargo em comissão de Assistente de Cerimonial e Relações Institucionais TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 01-04-2015.
Protocolo 813917

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 036-A/2015
De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ALDO FERNANDES DE SOUZA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50512-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, referente ao Convênio SUSIPE nº 009/2008 e termos aditivos.
Belém, 07 de abril de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 038/2015
De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOÃO DO ROSÁRIO REIS, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50240-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, AMBIENTAL E DE APOIO